



PRO-REITORIA PESQ POS-GRACRIAC E INOVAC

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 21 DE MARÇO DE 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCI/UFRB Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a normatização complementar do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (Programa IC&T/UFRB)

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeado pela Portaria nº 1.163 de 1º de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, considerando a Portaria Normativa GR/UFRB Nº 04, de 11 de março de 2022 e considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRB, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer normas complementares ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (Programa IC&T/UFRB).

Parágrafo Único - As normas do Programa IC&T/UFRB estabelecidas pela presente Instrução Normativa obedecem a Resolução Normativa nº 017 de 2006 do CNPq e às Normas Gerais de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPESB e complementam os dispositivos da Portaria Normativa GR/UFRB Nº 04, de 11 de março de 2022.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Composição do Programa IC&T/UFRB

Art. 2º São componentes do Programa IC&T/UFRB:

- I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF);
- III – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- IV – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM);
- V – Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntário (PIBIC Voluntário);
- VI – Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voluntário (PIBITI Voluntário).

Seção II

Da estrutura de funcionamento básica do Programa IC&T/UFRB

Art. 3º A Coordenação do Programa IC&T/UFRB está a cargo da Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (CPESQ/PPGCI) apoiada pela Coordenação de Criação e Inovação (CINOVA/PPGCI) e pelo Comitê Institucional, Comitê Avaliador e Comitê Externo.

Seção III

Das atribuições da CPESQ/UFRB no Programa IC&T/UFRB

Art. 4º O CNPq e a FAPESB delegam à UFRB, a seleção e o acompanhamento dos projetos de pesquisa dos bolsistas, além da avaliação dos desempenhos dos bolsistas.

Art. 5º A CPESQ/PPGCI é responsável por planejar e organizar todas as ações do Programa IC&T/UFRB no âmbito desta Universidade, competindo a ela coordenar a seleção e o acompanhamento dos projetos de pesquisa do Programa e a avaliação de desempenho dos estudantes participantes.

Art. 6º São atribuições da CPESQ/PPGCI no âmbito do Programa IC&T/UFRB:

- I – Conferir, analisar e autorizar as publicações dos resultados da seleção de projetos do Programa;
- II – Convidar pesquisadores(a) para compor os Comitês Institucional, Avaliador e Externo;
- III – Coordenar as atividades dos Comitês Institucional, Avaliador e Externo;
- IV – Autorizar a publicação dos resultados de pesquisa nos Anais do Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB;
- V – Avaliar a substituição e a suspensão de bolsistas do Programa;
- VI – Elaborar e enviar os Relatórios Institucionais Anuais a serem enviados às instituições de fomento;
- VII – Elaborar e publicar os editais de seleção do Programa;
- VIII – Emitir declarações e certificados aos participantes do Programa.

Seção IV

Da composição e atribuições do Comitê Institucional no Programa IC&T/UFRB

Art. 7º O Comitê Institucional deve ser formado por todos os Gestores de Pesquisa dos Centros de Ensino da UFRB.

Parágrafo Único – À CPESQ/PPGCI se reserva o direito de convidar outros docentes, preferencialmente da UFRB que sejam pesquisadores ativos e doutores, para também compor o Comitê Institucional.

Art. 8º O Comitê Institucional deverá ser formalizado por meio de Portaria emitida pela Reitoria da UFRB.

Art. 9º São atribuições do Comitê Institucional no âmbito do Programa IC&T/UFRB:

- I – Auxiliar na elaboração dos Editais do Programa e nas Seleções Internas;
- II – Participar das reuniões propostas pela CPESQ/PPGCI;
- III – Contribuir na realização das Avaliações Parciais e Finais;
- IV – Assessorar o Comitê Externo;
- V – Participar das atividades do Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB, entre outras atividades inerentes ao Programa.

Seção V

Da composição e atribuições do Comitê Avaliador no Programa IC&T/UFRB

Art. 10. O Comitê Avaliador deve ser formado por docentes e/ou pesquisadores da UFRB ou de Instituições parceiras, convidados pela CPESQ/PPGCI.

Art. 11. O Comitê Avaliador deverá ser formalizado por meio de Portaria emitida pela Reitoria da UFRB.

Art. 12. A CPESQ/PPGCI poderá, excepcionalmente, convidar docentes e/ou pesquisadores da UFRB ou de Instituições parceiras para atuação esporádica no apoio à realização de avaliação dos projetos submetidos aos editais de seleção.

Art. 13. São atribuições do Comitê Avaliador no âmbito do Programa IC&T/UFRB:

I – Auxiliar na emissão de pareceres em editais de seleção;

II – Auxiliar na emissão de pareceres em relatórios de pesquisa;

III – Auxiliar na emissão de pareceres para avaliação de trabalhos no do Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB.

Seção VI

Da composição e atribuições do Comitê Externo no Programa IC&T/UFRB

Art. 14. O Comitê Externo deve ser formado por docentes e/ou pesquisadores da UFRB ou de Instituições parceiras, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq, convidados pela CPESQ/PPGCI, conforme RN 017 de 2006 do CNPq.

Art. 15. O Comitê Externo deverá ser formalizado por meio de Portaria emitida pela Reitoria da UFRB.

Art. 16. São atribuições do Comitê Externo no âmbito do Programa IC&T/UFRB:

I – Avaliar o Programa e fazer sugestões para sua melhoria;

II – No final do processo de cada seleção interna, e antes da publicação dos resultados dos aprovados, avaliar os processos seletivos, analisando os procedimentos utilizados e seus resultados, analisando os Currículos Lattes dos orientadores, a qualidade dos projetos e a adequação dos(as) discentes aos planos de trabalho e o desempenho acadêmico dos(as) candidatos(as) a bolsistas;

III – Avaliar o do Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB, analisando a qualidade dos trabalhos, o desempenho dos bolsistas e a participação dos orientadores no evento;

IV – Emitir e encaminhar os pareceres de avaliação acerca do Programa ao CNPq e à CPESQ/PPGCI; sendo que dependendo desses pareceres poderá haver aumento, manutenção ou redução do número de bolsas concedidas pelo CNPq.

Seção VII

Dos requisitos e obrigações do(a) orientador(a) participante do Programa IC&T/UFRB

Art. 17. Para ser elegível como orientador(a) do Programa IC&T/UFRB, o(a) interessado(a) necessita atender aos seguintes requisitos:

I - Ser pesquisador(a) em atividade na UFRB, com produção científica comprovada nos últimos 5 anos, com disponibilidade de orientação;

II – Possuir título de doutor(a) ou mestre(a) e no caso de projetos que contarão com bolsas financiadas pelo CNPq, possuir no mínimo o título de doutor(a);

III – Não ser professor(a) substituto(a) da UFRB;

IV – Ser integrante de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V – Possuir Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI – Ter disponibilidade de tempo para a orientação presencial do(a) orientando(a) e disponibilidade para acompanhamento do(a) orientando(a) do Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB;

VII – Ter o projeto de pesquisa que será submetido ao edital do Programa, com vigência equivalente ou superior ao período de 12 (doze) meses e devidamente cadastrado antecipadamente no Sistema de Cadastro de Projetos de Pesquisa do SIGAA/UFRB (SIGPESQUISA);

VIII – Ter o projeto submetido ao Edital do Programa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRB, caso o projeto envolva seres humanos;

IX – Ter o projeto submetido ao Edital do Programa aprovado pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UFRB, caso o projeto envolva uso de animais;

X – Ter o projeto submetido ao Edital do Programa registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), caso o projeto envolva patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado;

XI – Não ter pendências junto às agências de fomento e com a PPGCI;

XII – Não ter grau de parentesco com o(a) orientando(a);

XIII – Ter cumprido os procedimentos de inscrição do Edital do Programa, seguindo as normas de inscrições, incluindo também as normas estabelecidas nessa presente Instrução Normativa;

XIV – Ter o projeto de pesquisa submetido ao edital do Programa aprovado, de acordo com as normas de seleção estabelecidas nessa presente Instrução Normativa e de acordo também com o disposto no Edital do Programa;

XV – Ter cumprido as demais exigências adicionais que forem estabelecidas em Edital de seleção do Programa.

Art. 18. São obrigações do(a) orientador(a) do Programa IC&T/UFRB:

I – Selecionar e indicar, para o Programa, o(a) discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que também atenda aos requisitos estabelecidos no Art.22 da presente Instrução Normativa;

II - Cumprir os prazos de submissão dos resumos ao Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB e da entrega dos relatórios parciais e finais;

III - Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho do orientando(a), revisando os relatórios parciais e finais e os resumos submetidos e material de apresentação produzido pelo(a) orientando(a) para o Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB;

VI – Acompanhar a frequência do(a) e rendimento do(a) discente orientando(a), e caso necessário, solicitar a substituição ou cancelamento do(a) discente orientando(a) que não estiver cumprindo com suas obrigações no âmbito do Programa;

V – Participar do Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB, onde deverão ser apresentados os resultados obtidos no desenvolvido do plano de trabalho do(a) orientando(a), bem como realizar atividades no âmbito do evento, caso seja solicitado pela CPESQ/PPGCI;

VI – Na impossibilidade de participação do(a) discente orientando(a) na apresentação do Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à CPESQ/PPGCI, documento formal, com as devidas justificativas; sendo o pleito, no caso de bolsistas FAPESB, apreciado pela FAPESB e nos casos de bolsistas CNPq e UFRB e voluntários(as), apreciado pela CPESQ/PPGCI;

VII – Nas publicações e divulgação dos resultados dos projetos, o(a) orientador(a) deve incluir o(s) nome(s) dos(as) orientandos(as) bolsista(s) que participaram efetivamente do projeto, fazendo referência à UFRB (no caso de bolsa financiada pela Universidade) ou às Agências de Fomento que tiver financiado a bolsa (CNPq, FAPESB);

VIII – Comunicar imediatamente à CPESQ/PPGCI quando o(a) discente sob sua orientação se encontrar em uma das seguintes situações: desistência; abandono das atividades; conclusão do curso, dificuldades em realizar as atividades previstas no plano de trabalho ou outras situações não previstas;

IX – Caso o(a) orientador(a) necessite se afastar por até 03 (três) meses, ele(a) deverá enviar comunicação à CPESQ/PPGCI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de afastamento, informando o motivo e o tempo de afastamento, sendo que sua solicitação será analisada pelas normas que regem o Programa e observado que o(a) orientador(a) poderá continuar a orientação por até 03 (três) meses estando afastado(a);

X – Se o período de afastamento for maior que 03 (três) meses, o(a) orientador(a) deverá solicitar o seu desligamento do Programa enviando o pedido à CPESQ/PPGCI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de afastamento, informando o motivo e o tempo de afastamento, e indicando outro(a) orientador(a) que atue na mesma linha de pesquisa e atenda aos requisitos estabelecidos no Art. 17 da presente Instrução Normativa, para dar continuidade à orientação do(a) discente, não podendo ser realizadas alterações no plano de trabalho e sendo que sua solicitação será analisada pelas normas que regem o Programa.

Dos requisitos e obrigações do(a) discente participante do Programa IC&T/UFRB

Art. 19. São requisitos do(a) discente participante do Programa IC&T/UFRB, nos casos dos Programas PIBIC, PIBITI, PIBIC-AF, PIBIC Voluntário e PIBITI Voluntário:

- I – Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFRB;
- II – Ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0;
- III – Ter sido selecionado(a) pelo orientador(a) participante do Programa;
- IV – Está inserido no Grupo de Pesquisa do(a) respectivo(a) Orientador(a);
- V – Possuir Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VI – No caso específico do Programa PIBIC-AF, o(a) discente deverá ter ingressado na UFRB através de uma ação afirmativa.

Art. 20. São obrigações do(a) discente participante do Programa IC&T/UFRB, nos casos dos Programas PIBIC, PIBITI, PIBIC-AF, PIBIC Voluntário e PIBITI Voluntário:

- I – Dedicar 20 horas semanais ao desenvolvimento do Projeto;
- II – Entregar os relatórios parciais e finais, com o parecer e assinatura do(a) orientador(a), nas datas e formatos estabelecidos pelo Programa, conforme edital;
- III – Se inscrever no Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB e submeter ao referido evento, o resumo do trabalho desenvolvido durante a vigência do projeto, bem como apresentar sua produção científica, sob a forma oral ou de pôster, conforme divulgação da comissão científica do evento;
- IV – Caso tenha recebido bolsa para desenvolvimento do plano de trabalho, fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados, mencionando o apoio da Instituição ou agência de fomento a qual tenha financiado a bolsa (CNPq, FAPESB ou UFRB);
- V – Não ter remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante à bolsa, dedicando-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, sendo que os estágios obrigatórios, que fazem parte da grade curricular do curso de formação do estudante, poderão ser realizados pelos discentes participantes, mas desde que com o aval do(a) orientador(a);
- VI – Não acumular bolsa no período de vigência da bolsa, exceto bolsas FIES, PROUNI, PBP – MEC (Programa de Bolsa Permanência), auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-moradia e auxílio- transporte;
- VII – Comunicar imediatamente à CPESQ/PPGCI e ao(à) orientador(a) caso seja contemplado(a) com outro tipo de bolsa;
- VIII – Devolver à Instituição Financiadora ou à Agência de Fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente de bolsa do Programa, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

Art. 21. São requisitos do(a) discente participante do Programa IC&T/UFRB, no caso do Programa PIBIC-EM:

- I – Estar regularmente matriculado(a) e frequentando o Ensino Médio em escola pública, localizada em município com acesso às unidades de pesquisa da UFRB;
- II – Ter média de rendimento igual ou superior a 5,0, considerando o último semestre cursado;
- III – Ter sido selecionado(a) pelo(a) orientador(a) participante do Programa;
- IV – Está inserido no Grupo de Pesquisa do(a) respectivo(a) orientador(a);
- V – Possuir Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 22. São obrigações do(a) discente participante do Programa IC&T/UFRB, no caso do Programa PIBIC-EM:

- I – Dedicar 10 (dez) horas semanais ao desenvolvimento do Projeto;
- II – Entregar os relatórios parciais e finais, com o parecer e assinatura do(a) orientador(a), nas datas e formatos estabelecidos pelo Programa, conforme edital;
- III – Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista, mencionando o apoio da Instituição ou agência de fomento responsável pelo financiamento da bolsa recebida (CNPq, FAPESB ou UFRB);

IV – Não ter remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante a bolsa, dedicando-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, sendo que os estágios obrigatórios, que fazem parte da grade curricular do curso de formação do estudante, poderão ser realizados pelos bolsistas, mas desde que com o aval do(a) orientador(a);

V– Não acumular bolsa no período de vigência da bolsa, exceto bolsas FIES, PROUNI, PBP – MEC (Programa de Bolsa Permanência), auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-moradia e auxílio- transporte;

VI– Comunicar imediatamente à CPESQ/PPGCI e ao(à) orientador(a), caso seja contemplado(a) com outro tipo de bolsa;

VII– Devolver à Instituição Financiadora ou à Agência de Fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente de bolsa do Programa, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

Seção IX

Das inscrições e seleções do Programa IC&T/UFRB

Art. 23. A PPGCI deverá lançar editais de seleção que deverão ser publicados no **site** oficial da Pró-reitoria e divulgados através de seus canais institucionais de comunicação.

Parágrafo Único – Formas próprias de inscrição e seleção para o Programa PIBIC Voluntário e o Programa PIBITI Voluntário serão definidas em edital.

Art. 24. Os(as) pesquisadores(as) interessados(as) em participar da seleção, deverão submeter suas inscrições em sistema online e dentro do período, conforme definidos em edital.

§ 1º O estabelecimento dos prazos considerará também os prazos externos estipulados pelas Agências Financiadoras do Programa.

§ 2º Apenas poderão submeter inscrições, os(as) pesquisadores(as) que se enquadrem no que determina o Art. 17 da presente Instrução Normativa.

§ 3º A relação de documentos necessários para inscrição deverão ser definidos no edital.

Art. 25. Cada projeto submetido será avaliado por consultores de reconhecida competência nas áreas dos projetos, cabendo ao Comitê Avaliador a emissão do parecer, as avaliações dos projetos inscritos por pesquisadores candidatos a orientadores e sua produção científica, bem como avaliações dos planos de trabalho individuais para os respectivos discentes candidatos a bolsistas.

Art. 26. No julgamento dos pleitos serão considerados os seguintes aspectos:

I – Experiência do(a) pesquisador(a) candidato(a) a orientador(a) em pesquisa científica e na formação de pessoal em pós-graduação;

II - Inserção do projeto na linha de pesquisa do(a) pesquisador(a) candidato(a) a orientador(a);

III - Adequação do(s) plano(s) de trabalho do(s) discente(s) ao projeto;

Art. 30. Serão eliminados, os pedidos submetidos que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

I – Projeto cujo(a) orientador(a) e/ou discente estejam inadimplentes com o Programa IC&T/UFRB;

II – Projeto submetido ao edital e não cadastrado no Sistema de Projetos da UFRB;

III – Projeto que envolva patrimônio genético e conhecimento tradicional associado sem a devida comprovação de registro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen);

IV – Projeto que envolva seres humanos sem a devida comprovação de autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRB;

V – Projeto que envolva uso de animais sem a devida comprovação de autorização da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFRB;

VI – Pedido submetido com falta de documentos ou envio de anexo que não corresponde ao projeto de pesquisa na inscrição online no Sistema de inscrição;

VII – Pedido com barema não preenchido na inscrição online no Sistema de inscrição;

VIII - Inadequação do plano de trabalho do discente ao projeto do orientador;

IX – Plano de trabalho que não seja claramente distinto de outros planos de trabalho submetidos;

X – Pedido que apresente o(s) mesmo(s) plano(s) de trabalho(s) submetido ao Edital PIBITI;

XI – Não inserção do(a) discente no grupo de pesquisa do(a) pesquisador(a) candidato(a) orientador(a);

XII – Inadequação da linha de pesquisa do projeto com a linha de pesquisa do(a) pesquisador candidato(a) a orientador(a);

XIII – Projeto que tenha vigência inferior a 12(doze) meses e/ou com previsão de encerramento anterior ao período de cumprimento das atividades dos planos de trabalho.

Art. 27. As propostas aprovadas serão classificadas por Centro de Ensino com base nas pontuações obtidas pelos(as) candidatos(as) a orientadores(as), em ordem decrescente, conforme barema definido para o processo seletivo, que deverá considerar a análise dos seus currículos, e ser disponibilizado no sistema de inscrição.

Art. 28. Os(as) discentes indicados(as) para desenvolvimento dos planos de trabalho dos projetos aprovados, poderão ser contemplados com bolsas de Agência de Fomento; mas apenas a aprovação da proposta e a sua classificação não garante a concessão de bolsa, que dependerá da disponibilidade de recursos e do cumprimento às normas estabelecidas pela UFRB e demais Agências de Fomento.

Art. 29. As cotas de bolsas disponibilizadas pela UFRB e por cada Agência de Fomento serão distribuídas por Centro de Ensino, proporcionalmente em função dos números de projetos submetidos e homologados por cada Centro de Ensino no respectivo edital de seleção.

Art. 30. As cotas de bolsas distribuídas para cada Centro de Ensino deverão ser concedidas obedecendo às respectivas ordens de classificação, conforme resultados de cada Processo Seletivo.

§ 1º Pesquisadores detentores de bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq e da FAPESB terão automaticamente reconhecida sua competência científica e deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas, em conformidade com as Normas do CNPq.

§ 2º A distribuição das bolsas disponibilizadas no âmbito do Programa PIBIC-AF deverá obedecer, além dos quesitos anteriores, a concessão para discentes beneficiários(as) das políticas de ações afirmativas.

§ 3º As cotas de bolsas concedidas terão duração máxima de 12 (doze) meses, com valor mensal estabelecido de acordo com as tabelas da UFRB e respectivas agências financiadoras.

Seção X

Do acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos Planos de Trabalho aprovados no âmbito do Programa IC&T/UFRB

Art. 31. O desenvolvimento de todos os planos de trabalho aprovados na seleção (mesmo os voluntários) serão acompanhados pelos Comitês, sendo realizadas para cada plano de trabalho uma Avaliação Parcial e uma Avaliação Final.

Art. 32. A Avaliação Parcial consta da análise do Relatório Parcial que deverá ser entregue pelo(a) discente participante ao final de 06 (seis) meses de execução do plano de trabalho.

§ 1º O Relatório Parcial deverá ser elaborado pelo(a) discente, seguindo as normas do Programa e através do preenchimento do formulário correspondente com a respectiva agência de fomento (no caso de bolsistas FAPESB ou CNPq) ou instituição responsável pelo financiamento (no caso de bolsa financiada pela UFRB) ou instituição de vínculo (no caso de discente voluntário(a)), sendo os modelos de formulários disponibilizados no **site** oficial da PPGCI/UFRB.

§ 2º O Relatório Parcial deverá ser entregue com assinatura do(a) discente e com o parecer e assinatura do(a) orientador(a), sendo a forma de entrega definida no edital.

Art. 33. A Avaliação Final consta da análise do Relatório Final que deverá ser entregue pelo(a) discente participante em até 15 (quinze) dias após o prazo de 12 (doze) meses de desenvolvimento do plano de trabalho, bem como da participação do(a) discente no Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB com realização de apresentação dos resultados obtidos na execução do plano de trabalho no referido evento.

§ 1º O Relatório Final deve ser elaborado pelo(a) discente, seguindo as normas do Programa e através do preenchimento do formulário correspondente com a respectiva agência de fomento (no caso de bolsistas FAPESB ou CNPq) ou instituição responsável pelo financiamento (no caso de bolsa financiada pela UFRB) ou instituição de vínculo (no caso de discente voluntário(a)), sendo os modelos de formulários disponibilizados no **site** oficial da PPGCI/UFRB.

§ 2º O Relatório Final deverá ser entregue com assinatura do(a) discente e com o parecer e assinatura do(a) orientador(a), sendo a forma de entrega definida no edital.

§ 3º Caberá ao(à) discente se inscrever no Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB, bem como submeter ao referido evento, o resumo com os resultados obtidos no desenvolvimento do plano de trabalho.

§ 4º Caberá ao(à) discente realizar a apresentação do trabalho submetido no Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB.

§ 5º Durante o Seminário, os membros do Comitê Externo estarão presentes realizando avaliação geral do evento.

§ 6º Para bolsistas do Programa PIBIC-EM não será obrigatório participação e apresentação de resumo no Seminário.

Seção XI

Da substituição de participante do Programa IC&T/UFRB

Art. 34. A substituição de discentes bolsistas e/ou voluntários(as) poderá ser realizada uma única vez, no mesmo projeto aprovado no Edital, até o 9º (nono) mês de execução do plano de trabalho para bolsistas do CNPq, da UFRB e voluntários, e até o 5º (quinto) mês para bolsistas da FAPESB.

Art. 35. Para solicitar a substituição do(a) discente, o(a) orientador(a) deverá enviar uma comunicação à CPESQ/PPGCI, contendo:

I – O motivo do desligamento;

II – A indicação da data (dia, mês e ano) a ser rescindida o vínculo do(a) discente;

III – O Relatório Final contendo as atividades referentes ao período de vínculo do(a) discente (e de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da presente Instrução Normativa);

IV – A documentação completa do(a) novo(a) discente indicado(a) para assumir a continuidade de execução do plano de trabalho (sendo os mesmos documentos exigidos do(a) discente para inscrição no edital de seleção do Programa).

Art. 36. O(a) novo(a) discente que continuará a execução do plano de trabalho deverá preencher os critérios de desempenho acadêmico, explicitados no Edital do Programa, bem como os requisitos estabelecidos nos Programas de bolsas das Agências de Fomento (RN17/2006 do CNPq, Normas Gerais IC - FAPESB e as normas da presente Instrução Normativa).

Art. 37. No caso de substituição de discente bolsista ou voluntário(a), o(a) substituto(a) assume a responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa no Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB, isentando o(a) substituído(a).

Art. 38. Em caso de impedimento do(a) orientador(a), a CPESQ/ PPGCI poderá requerer a sua substituição, desde que mantido o desenvolvimento do mesmo projeto, e desde que o(a) pesquisador(a) substituto(a) atenda aos requisitos previstos no Edital do Programa e nas Normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Seção XII

Do cancelamento de participante do Programa IC&T/UFRB

Art. 39. O cancelamento do(a) vínculo do(a) discente com o Programa IC&T/UFRB pode ser solicitado a qualquer momento, pelo(a) orientador(a).

Art. 40. Para solicitar o cancelamento do(a) vínculo do(a) discente, o(a) orientador(a) deverá enviar uma comunicação à CPESQ/PPGCI, contendo:

I – O motivo do cancelamento;

II – A indicação da data (dia, mês e ano) a ser rescindida o vínculo do(a) discente;

III – O Relatório Final contendo as atividades referentes ao período de vínculo do discente (e de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da presente Instrução Normativa).

Art. 41. Os(as) discentes que tiveram seu vínculo cancelado não poderão participar novamente do Programa no mesmo Edital em vigência.

Art. 42. A CPESQ/PPGCI poderá efetuar cancelamentos de vínculo dos participantes no âmbito do Programa IC&T/UFRB, em caso de não cumprimento das obrigações dos(as) discentes e/ou pesquisadores orientadores participantes do Programa, estabelecidas na presente Instrução Normativa e nos Termos de Outorga, ou se constatado outras irregularidades com o Programa.

Art. 43. As bolsas de planos de trabalho cancelados também serão canceladas e retornarão à CPESQ/PPGCI, sendo alocadas para outros(as) orientadores(as), segundo os critérios estabelecidos durante o processo de seleção.

Seção XIII

Da inadimplência com o Programa IC&T/UFRB

Art. 44. Ambos orientador(a) e discente se tornarão inadimplentes com o Programa, nos seguintes casos:

I – Não inscrição no Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB do ano de conclusão do término do plano de trabalho do(a) discente;

II - Não apresentação no Seminário Estudantil Anual de Pesquisa da UFRB do ano de conclusão do término do plano de trabalho do(a) discente;

III - Não ter participado da Avaliação Parcial;

IV – Não ter participado da Avaliação Final;

V – Mudança no projeto e/ou plano de trabalho sem a aprovação da CPESQ/PPGCI.

Art. 45. Em alguns casos de inadimplência, as Agências de Fomento poderão solicitar a devolução dos valores recebidos durante o período de vigência da bolsa.

Art. 46. Orientadores(as) e discentes com inadimplência com o Programa não poderão se inscrever nos Editais subsequentes pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Seção XIV

Da comunicação e divulgação relacionadas ao Programa IC&T/UFRB

Art. 47. A comunicação e divulgação do Programa é feita no **site** oficial da PPGCI, por comunicações dos Gestores de Pesquisa dos Centros de Ensino e por comunicações eletrônicas, via e-mails institucionais.

Seção XV

Da realização do Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB

Art. 48. O Seminário Estudantil de Pesquisa Anual da UFRB terá sua organização e realização definida pela PPGCI.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Casos omissos referente ao Programa IC&T/UFRB serão analisados e resolvidos pela CPESQ/UFRB.

Art. 49. Nos termos do Decreto nº 10.139/2019 e suas alterações, justifica-se o caráter de urgência dessa Instrução Normativa, para fins de efeito imediato de vigência, em razão da revogação da Nota Técnica PPGCI/UFRB nº 01 de 23 de fevereiro de 2016 e necessidade de estabelecer normas complementares para o Programa IC&T/UFRB, criado pela Portaria Normativa GR/UFRB Nº 04, de 11 de março de 2022, para atendimento às necessidades institucionais.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação

(Assinado digitalmente em 21/03/2022 12:22:19)

MAURICIO FERREIRA DA SILVA
PRO-REITOR
CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS

Para verificar autenticidade do documento, acessar <https://sistemas.ufrb.edu.br/sipac/VerInformativo?id=451>.